

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 0lqgviq9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/07/2025 Projeto de lei nº 1209/2025 Protocolo nº 7866/2025 Processo nº 2423/2025	
Autor: Dep. Júlio Campos		

Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para imóveis rurais com área total de até 1.000 (mil) hectares no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam dispensadas de licenciamento ambiental estadual as atividades agropecuárias desenvolvidas em propriedades rurais com área total de até 1.000 (mil) hectares, desde que respeitadas as normas federais de proteção ao meio ambiente, especialmente o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), e mantidas as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reserva Legal.

§ 1º A dispensa prevista no caput não se aplica aos empreendimentos classificados como de significativo impacto ambiental ou que envolvam atividades potencialmente poluidoras de médio ou alto grau, conforme classificação estabelecida pelos órgãos ambientais competentes.

§ 2º O produtor rural beneficiado por esta lei deverá manter inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e, quando exigido, aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Art. 2º A dispensa de licenciamento não isenta o proprietário de observar as demais normas ambientais aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à fiscalização, responsabilidade civil por danos ambientais e obrigações legais de conservação.

Art. 3º O órgão ambiental estadual poderá editar normas complementares para disciplinar a implementação desta lei, inclusive estabelecendo procedimentos simplificados de fiscalização e controle.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade desburocratizar e fomentar o desenvolvimento sustentável da agropecuária mato-grossense, especialmente em pequenas e médias propriedades, mediante a dispensa de licenciamento ambiental para imóveis rurais de até 1.000 hectares, desde que cumpridas as exigências legais do Código Florestal.

Mato Grosso é um estado com vocação rural, detentor de vastas áreas produtivas e de um dos maiores contingentes de pequenos e médios produtores do país. No entanto, os entraves burocráticos e a sobreposição de exigências ambientais vêm dificultando a formalização e a regularização de inúmeras propriedades, gerando insegurança jurídica e travando o progresso da economia local.

A legislação federal, especialmente a Lei nº 12.651/2012, já estabelece parâmetros rigorosos de proteção ambiental, incluindo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), as Áreas de Preservação Permanente (APPs), a Reserva Legal e os Programas de Regularização Ambiental. Exigir, além disso, um licenciamento formal para atividades agropecuárias em áreas modestas — muitas vezes de caráter familiar — representa um excesso que penaliza quem busca operar dentro da legalidade.

Ao fixar o limite de 1.000 hectares, o presente projeto busca alcançar propriedades de perfil técnico e fundiário intermediário, garantindo escala produtiva sem descuidar da preservação ambiental. Além disso, ao manter as exigências de CAR, APPs, Reserva Legal e respeito às normas federais, a proposta assegura a devida proteção ao meio ambiente, conciliando produção e conservação — pilares do desenvolvimento sustentável.

Trata-se, portanto, de uma medida justa, equilibrada e necessária para simplificar a vida do produtor, liberar a máquina pública de processos desnecessários e fortalecer a agropecuária legal e consciente.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Julho de 2025



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Júlio Campos
Deputado Estadual